



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) / [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1292A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21 .....	3

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.744****De 24 de agosto de 2023**

*Cria o Selo Lilás, de reconhecimento às empresas atuantes no combate à violência contra a mulher.*

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado o Selo Lilás de Reconhecimento às Empresas incentivadoras e atuantes em políticas públicas que trabalhem com o combate à violência contra a mulher.

**Parágrafo Único** - Serão consideradas empresas socialmente responsáveis, para os fins desta Lei, aquelas que, na sua forma de gestão, prezam pela relação ética e transparente com os públicos com os quais ela se relaciona, respeitando a diversidade, promovendo a redução das desigualdades e contribuindo para o bem-estar-social, adotando posturas, ações e comportamentos em favor da valorização e do enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art.2º** - O programa visa conscientizar a classe trabalhadora e empresarial quanto às políticas públicas no Município de Mirassol, que atuam em desfavor a violência contra a mulher, bem como educar sobre dispositivos legais que protegem as mulheres, tais como Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio, Lei Carolina Dieckmann, entre outras.

**Art.3º** - O Legislativo deverá contemplar empresas que efetivamente atuarem no combate à violência contra a mulher, preferencialmente no mês de agosto, fazendo parte integrante do Agosto Lilás - Campanha de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

**Art.4º** - O Selo visa reconhecer, publicamente, a dedicação das empresas da iniciativa privada no incentivo ao combate à violência contra a mulher e a educação sobre os dispositivos legais que elucidam sobre o assunto.

**Art.5º** - Para a obtenção do Selo Lilás, deverão as empresas observar os seguintes critérios:

**I.** Desenvolvimento de programas, projetos e ações incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;

**II.** Desenvolvimento de programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, como a escuta, o acolhimento e o apoio às mulheres em situação de violência;

**III.** Divulgação de políticas e campanhas adotadas na defesa de direitos das mulheres, tanto de âmbito municipal, estadual como nacional, que visem coibir e erradicar a violência contra a mulher;

**IV.** Promoção de ações afirmativas com temas voltados à saúde da mulher, especialmente o período gestacional, pós parto e lactente, bem como sua qualidade de vida;

**V.** Promoção de ações que busquem assegurar planos de carreira com maior transparência, oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**VI.** Promoção de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia, assédio sexual ou moral e importunação no ambiente de trabalho;

**VII.** Desenvolvimento de outras atividades que sejam contribuintes para a valorização da mulher.

**§ 1º** - Para obtenção do Selo a empresa deverá cumprir um número mínimo de critérios, de acordo com o seu respectivo porte.

**§ 2º** - Os programas, projetos e ações previstos neste artigo incluem os homens e o público externo.

**Art.6º** - A empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

**Art.7º** - A certificação será concedida anualmente no mês de agosto, conforme artigo 3 da presente Lei.

**Art.8º** - O Selo Lilás será válido pelo período determinado na tabela abaixo, podendo ser sucessivamente renovado sempre que a empresa requerente comprovar o desenvolvimento das atividades previstas no artigo 5º desta Lei.

**Parágrafo Único** - Os períodos de validade do selo serão:

**I.** Empresas que desenvolverem 02 (duas) das atividades previstas: 01 (um) ano;

**II.** Empresas que desenvolverem 04 (quatro) das atividades previstas: 02 (dois) anos;

**III.** Empresas que desenvolverem todas as atividades previstas: 03 (três) anos.

**Art.9º** - O Selo Lilás poderá ser suspenso e/ou cassado antes da expiração do tempo de validade se houver, por parte da empresa, interrupção das atividades previstas no artigo 5º desta Lei.

**Art.10** - A empresa poderá utilizar o Selo Lilás em sua logomarca, podendo, inclusive, utilizá-lo em peças publicitárias.

**Art.11** - As Empresas que se destacarem no incentivo ao combate à violência contra a mulher, serão homenageadas na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - A confecção do prêmio ocorrerá às expensas da Câmara Municipal por dotação orçamentária própria.

**Art.12** - O Poder Executivo regulará, em Decreto próprio, a presente Lei.

**Art.13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 24 de agosto de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura**  
**Municipal,**  
**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

**Decretos**

**DECRETO Nº 6.223**

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 941.000,00 (Novecentos e quarenta e um mil reais).**

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$941.000,00 (Novecentos e quarenta e um mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

**FICHA 122**

02	Poder Executivo	
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.000.2.076	Manutenção da Junta do Serviço Militar e Delegacia Militar	
3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 15.000,00

**FICHA 2388**

02	Executivo Municipal	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
082440010.2.150	Manutenção da Proteção Social Básica	
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00

**FICHA 2400**

02	Executivo Municipal	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
082440010.2.151	Manutenção da Proteção Social Especial	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00

**FICHA 453**

02	Executivo Municipal	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
082440010.2.151	Manutenção da Proteção Social Especial	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 11.000,00

**FICHA 723**

02	Poder Executivo	
02.07.01	Manutenção dos Serviços Educacionais	
12.3060053.2.173	Operacionalização da Merenda Escolar	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 600.000,00

**FICHA 890**

02	Executivo Municipal	
02.07.02	Manutenção da Educação Básica	
1236100532.041	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00

**FICHA 1389**

02	Poder Executivo	
10	Departamento de Saúde	
103010031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 150.000,00

**FICHA 1775**

02	Executivo Municipal	
02.10	Departamento de Saúde	
10.30500312.169	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>941.000,00</b>

**Art.2º** - As despesas decorrentes do artigo anterior serão integralmente cobertas provenientes de excesso de arrecadação de recursos Próprios, Estaduais e Federais, conforme artigo 43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue

**Excesso de Arrecadação:**

Excesso de Arrecadação Disponível - Recursos Próprios.....R\$ 65.000,00  
Excesso de Arrecadação Disponível - Recursos Federais.....R\$ 876.000,00

**TOTAL.....R\$ 941.000,00**

.....**R\$ 941.000,00**

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º Deste Decreto.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art.5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 11 de agosto de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

**Licitações e Contratos**

**Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21**

**Autorização de Contratação**



Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.148 de 1º de março de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 150/2023**, em favor das empresas vencedoras: **FERNANDO RODRIGUES VERISSIMO** (50665210000177) com o lote: 1 no valor total de R\$9.000,00 (nove mil reais). **CLAUDETE REIS PEREIRA PETROCELI 159288058-45** (23002732000116) com os lotes: 4, 5, 6 e 7 no valor total de R\$2.577,00 (dois mil e quinhentos e setenta e sete reais). **VALDEREZ MATEUS 00462550877** (34290256000100) com o lote: 2 no valor total de R\$5.559,20 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). **TONELLI & GATTONI IND COSM DO BRASIL LTDA** (07162188000113) com o lote: 8 no valor total de R\$1.590,00 (um mil e quinhentos e noventa reais). **DIAS MELLO LTDA** (30121855000131) com o lote: 3 no valor total de R\$9.754,80 (nove mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Mirassol/SP, 28 de agosto de 2023.

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**  
**PREFEITO DE MIRASSOL**

.....  
**Autorização de Contratação**

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.148 de 1º de março de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 167/2023**, em favor das empresas vencedoras: **ABSOLUTA ELETROELETRONICOS LTDA.** (32040364000191) com o lote: 1 no valor total de R\$717,60 (setecentos e dezessete reais e sessenta centavos) e **MARCA LUCIA COSTA JARDIM** (32380497000107) com o lote: 2 no valor total de 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais).

Mirassol/SP, 28 de agosto de 2023.

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**  
**PREFEITO DE MIRASSOL**